



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 10 de junho de 2020, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----

DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 044/2020 – Jogo: Galvez EC (AC) x Vila Nova (GO) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil -

**Denunciado:** José Paulo de Oliveira, atleta do Galvez EC, incurso nos Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência José Paulo de Oliveira, atleta do Galvez EC, por infração ao Art. 254 § 1º, II do CBJD, face a desclassificação ao Art. 258 do CBJD.”

O Galvez EC não apresentou defesa



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 047/2020 – Jogo: Ceará S.C (CE) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** EC Bahia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS, PROC. RED PARA O AUDITOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 1.000,00 o EC Bahia, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; suspender por 01 partida Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

Funcionou na defesa do Ceará EC Dra. Barba Petrucci.

3. PROCESSO Nº 049/2020 – Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** SC do Recife, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Marcos Vinicius Sousa Natividade, atleta do SC Recife, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o SC do Recife, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Marcos Vinicius Sousa Natividade, atleta do SC Recife, por infração ao Art. 254 § 1º, I do CBJD face a desclassificação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará EC Dra. Barba Petrucci.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 066/2020– Jogo: Oeste FC (SP) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 19 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil -

**Denunciado:** Willian Klaus, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos suspender por 01 partida Willian Klaus, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo por link.

5. PROCESSO Nº 067/2020 – DENUNCIA: Denunciados: Altos (PI), incurso nos Arts. 223 e 191, inciso II n/f do Art. 184 todos do CBJD; Warton Lacerda, Presidente do Altos (PI), incurso nos Arts. 223 paragrafo único e 191, inciso III n/f do Art. 184 todos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Altos EC, quanto a imputação ao Art. 223 do CBJD e, multa-lo em R\$ 3.000,00, por infração ao Art. 191, inciso II do CBJD; absolver Warton Lacerda, Presidente do Altos EC, quanto a imputação ao Art. 191, inciso III do CBJD e, por maioria de votos suspende-lo por 30 dias por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 223 paragrafo único do CBJD, contra o voto do Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes que o suspendia por 45 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Altos EC Dr. Isaac Chaficks, **que requereu Lavratura de Acórdão.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2020.

Daniel Marinho  
Secretário